



Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL
UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL, PRINCÍPIOS.

Art. 1º. A UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade cooperativa de primeiro grau, filiada ao SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, rege-se pela legislação cooperativista e civil, por este Estatuto Social e pelo seu Regimento Interno, tendo:

I - Sede e administração na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná;

II - Foro na Comarca de Ponta Grossa, estado do Paraná;

III - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Ponta Grossa, Castro, Piraí do Sul, Jaguariaíva, Arapoti, São João do Triunfo, Ipiranga, Tibagi, Telêmaco Borba, Cândido de Abreu, Reserva, Ibituva, Teixeira Soares, Ivaí, Carambeí e Palmeira;

IV - Prazo de duração indeterminado;

V - Exercício social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único - A UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO adere à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, de modo que lhe é assegurada efetiva participação política, institucional e operacional no referido Sistema, bem como a utilização da marca UNIMED.

Art. 2º. A UNIMED PONTA GROSSA é sociedade regida pelos princípios do cooperativismo universal e também pelos seguintes:

I – Princípios no campo da Ética Médica:

a) Da relação direta médico/paciente;

b) Da independência do médico quanto aos atos médicos que deva praticar, respeitadas as disposições do Código de Ética Médica;

c) Da exploração do trabalho médico com fins lucrativos, políticos ou religiosos.

II – Princípios no campo do compromisso comunitário:

a) Da colocação de medicina ética e de qualidade, acessível ao maior número de pessoas;

b) Da interação entre os médicos, prestadores de serviço e os beneficiários tomadores desses serviços.

III – Princípios no campo do compromisso público:

a) Da integração com os serviços públicos de assistência à saúde e de prevenção de doenças;

b) Da complementaridade contratual dos serviços públicos de assistência à saúde e de prevenção de doenças;

c) Da complementaridade voluntária dos serviços públicos de assistência à saúde.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 3º. A cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto:

- I - A congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômica-social;
- II - A geração de condições para o exercício das suas atividades profissionais de seus associados e o desenvolvimento de pesquisas científicas;
- III - O aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar;
- IV - O interesse pela comunidade na qual está inserida;
- V - O desenvolvimento do cooperativismo por meio da criação e atuação do Núcleo do Cooperado.

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos sociais, a cooperativa, na medida de sua viabilidade, pode:

- a) assinar, em nome de seus associados, contratos para a execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos respectivos empregados e dependentes;
- b) assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência pessoal ou familiar;
- c) contratar e manter serviços especializados considerados necessários às atividades dos seus associados, como hospitais, laboratórios, ou outras instalações equipadas para diagnóstico e tratamento, na área de ação prevista no art. 1º, item III, deste Estatuto;
- d) representar os associados coletivamente, como mandatária, nos contratos celebrados;
- e) efetuar, com instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;
- f) importar tecnologia e bens de capital;
- g) estabelecer valores pelos serviços prestados aos associados;
- h) atuar no mercado de assistência à saúde suplementar como operadora de planos de saúde, de acordo com as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- i) incluir a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócios, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de ação.

Art. 4º. O associado executará os serviços arregimentados por meio da ação da cooperativa no seu consultório ou, se for necessária a utilização de instalações ou equipamentos especiais, em instituição hospitalar própria ou contratada pela sociedade, observando-se o princípio da livre escolha de todos os associados, havendo obrigatoriedade de obediência ao Código de Ética Médica, às normas do Regimento Interno, e às Instruções do Conselho de Administração.

Art. 5º. A cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º. A cooperativa promoverá a assistência aos seus empregados, e aos associados e respectivos dependentes, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, de acordo com as disposições específicas constantes do Regimento Interno.

Art. 7º. A UNIMED PONTA GROSSA promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Art. 8º. A cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas singulares, a federações, a confederações de cooperativas ou a outras sociedades, de natureza civil ou comercial, para o cumprimento do seu objeto social.

Parágrafo único - Obrigatoriamente, a UNIMED PONTA GROSSA manter-se-á filiada ao SISTEMA COOPERATIVO UNIMED.

CAPÍTULO III – ASSOCIADOS

SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 9º. Poderá associar-se à cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, desde que pratique a medicina na área de ação prevista no art.1º, III, do presente Estatuto, observe os princípios universais que regem o cooperativismo e comprometa-se pela observância das disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º - A admissão de novos cooperados, obedecendo a Lei 5764/1971 e o Estatuto Social desta cooperativa, será realizada, no segundo semestre de cada ano, através de Seleção Pública de Prova Escrita e de Títulos, de conformidade com as regras descritas no Regimento Interno desta cooperativa.

§ 2º - Para a realização do processo seletivo a Unimed Ponta Grossa deverá contratar uma empresa independente.

§ 3º - O conteúdo do exame, a forma de aplicação e avaliação, os critérios de exclusão dos candidatos e as regras para convocação serão divulgados no Edital de Convocação aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - O Edital de Convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação na cidade de Ponta Grossa.

§ 5º - Será dada publicidade a todas as fases do concurso.

§ 6º - O regimento de todo o processo de Seleção Pública de Prova Escrita e de Títulos será definido no Regimento Interno da Unimed de Ponta Grossa.

§ 7º - Não será admitida, como associada, pessoa jurídica, ainda que formada exclusivamente por médicos, exceto caso se trate de cooperativa atuante no ramo de saúde.

§ 8º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços, instituída pelo artigo 4º, inciso I, da Lei 5.764/71 e mencionado pelo artigo 9º deste Estatuto Social, será determinada pela aplicação conjunta dos seguintes critérios:

I - Prioritariamente, pela relação da qualidade do atendimento, através de proporção adequada de clientes para cada médico cooperado, nas diversas especialidades;

II - Pelas condições econômico-financeiras e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorrem investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS ou outros órgãos governamentais, além de outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde, levando-se em conta a DRE do exercício anterior;

III - Pela proporcionalidade dos médicos cooperados à demanda por serviços com vistas ao adequado atendimento sem indução de demanda.

Parágrafo único: Independentemente e sem prejuízo do que este Estatuto dispõe a respeito do processo de abertura de vagas e seleção de novos cooperados, o Conselho de Administração poderá tomar as medidas que entender necessárias, quanto à admissão de novos cooperados, para resguardar a viabilidade econômico-financeira da cooperativa, diante de fatos imprevisíveis, ou que, por sua natureza, possam desestabilizar a cooperativa ou gerar consequências danosas à sua administração.

Art. 10º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

Art. 11º. Para associar-se, o interessado deverá obedecer aos requisitos e qualificações definidos no Regimento Interno da cooperativa.

Art. 12º. Aprovada a admissão, para complementá-la, o cooperado deve iniciar subscrição das quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e assinar, juntamente com o Diretor Presidente, o Livro de Matrículas.

Art. 13º. Cumprida a exigência do artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações sociais.

Art. 14º. Não se considera obstáculo para a admissão o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres.

Art. 15º. A proposta de admissão de médico anteriormente excluído do quadro de associados somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 16º. A proposta de admissão de médico anteriormente demitido só será avaliada após se completarem 2 (dois) anos de sua efetiva saída da cooperativa.

Art. 17º. O associado tem os seguintes direitos:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto.

II - Votar nos cargos sociais.

III - Ser votado para os cargos sociais desde que tenha participado do Conselho de Administração em exercícios anteriores ou tenha realizado curso de cooperativismo Unimed Ponta Grossa.

IV - Participar, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, do rateio das sobras do exercício social.

V - Outros conforme definidos no Regimento Interno.

Art. 18º. O associado tem as seguintes obrigações:

I - Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das Normas de *Compliance*, Código de Conduta, Regimento Interno do HGU, Regimento Interno do Plano Pleno, bem como observar e atender às deliberações sociais.

II - Pagar a sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

III - Pagar os valores e os encargos operacionais estabelecidos pela cooperativa;

IV - Comunicar à cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram

associar-se.

V - Outras determinadas no Regimento Interno.

Art. 19º. O associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, sempre até o valor do capital que subscreveu e de acordo com as perdas que lhe cabiam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando esta responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único – A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art. 20º. As obrigações do associado falecido passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer outros créditos que lhe cabiam.

Art. 21º. Compete à cooperativa, para os efeitos de facultar o ingresso e permanência de associados, identificar os agentes cuja atuação se verifique contrária ao seu objetosocial e aos princípios norteadores de sua atividade.

SEÇÃO II – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 22º. A demissão do associado da cooperativa, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 23º. A eliminação do associado da cooperativa, por inobservância de disposição legal, estatutária, regimental ou de deliberação social, será decidida obedecendo-se às normativas do Regimento Interno, com a anotação do fato gerador da penalidade em termo próprio lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º - O associado eliminado ou suspenso da cooperativa poderá interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral convocada após a decisão de seu apenamento. O recurso, que deverá ser interposto por escrito e no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá conter a qualificação do recorrente, a identificação do processo disciplinar, bem como as razões para reforma da decisão de eliminação.

Art. 24º. Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

I - Divulgar informações sigilosas ou inverídicas, que possam causar prejuízos à cooperativa.

II - Cobrar indevidamente qualquer importância do beneficiário por ele atendido, sem autorização prévia da cooperativa.

III - Violar disposições do Código de Ética Médica punidas como grave pelo CRM/PR

e/ou CFM.

IV - Não cumprir seus compromissos financeiros com a cooperativa em prazo superior a 90 (noventa dias).

V - Praticar de forma reiterada ações que dificultem os processos administrativos de autorização de procedimentos, negando-se a fornecer os documentos e informações necessárias nos prazos estabelecidos pela cooperativa ou pelo órgão regulador (ANS).

VI - Exigir exclusividade de marca e de fornecedor quando da solicitação de cobertura para órteses, próteses e materiais especiais.

VII – Cobrar de beneficiários por serviços não executados ou prestados com cobertura contratual.

VIII – Urgenciar ou emergenciar, reiteradamente, procedimentos que não se afiguram como de urgência ou emergência.

IX – Recusar-se a cumprir as diretrizes, prazos e regulamentações pertinentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

X – Incitar ou aconselhar o paciente a ingressar com ação judicial contra a cooperativa, patrimônio de todos os cooperados.

XI – Não operar com a Cooperativa o valor mínimo equivalente ao descrito no Art.12, item XXVII do Regimento Interno.

Art. 25º. Será excluído o associado:

I - Por morte.

II - Por incapacidade civil não suprida.

III - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

IV - Por deixar de exercer a medicina, na área de ação da cooperativa.

V - Por outras causas definidas no Regimento Interno da cooperativa.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 26º. O Capital Social da cooperativa dividido em quotas - partes no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo, e variável conforme o número de associados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).

§ 1º - Havendo mudanças da unidade monetária, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas partes.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia, sendo o seu movimento, obrigatoriamente, escriturado no Livro de Matrículas (subscrição, integralização, transferência e restituição).

§ 3º - O Capital Social do cooperado, depois de integralizado, poderá ser transferido entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração desde que efetuado o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor respectivo, respeitados os limites previstos no artigo seguinte.

Art. 27º. Ao ser admitido na cooperativa, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 96.552 quotas-partes, de natureza indivisível, no valor correspondente a R\$ 96.552,00 (noventa e seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), posicionado em janeiro de 2021, que será pago de uma só vez no momento da cooperação.

Parágrafo único – O capital de ingresso será atualizado, anualmente, através do mesmo índice utilizado para remuneração de Juros Sobre o Capital Social.

Art. 28º. Caso ocorra fracionamento de quota-parte, o associado subscreverá capital suficiente para o arredondamento do número de quotas-partes, sempre para a unidade imediatamente superior, devendo a cooperativa reter o valor devido.

Art. 29º. O associado deve integralizar as quotas-partes à vista.

§ 1º - A UNIMED PONTA GROSSA poderá reter a produção médica e as sobras líquidas do associado que estiver em débito com a cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização, previsto neste artigo, seja dilatado.

§ 3º - O associado anteriormente demitido e que tenha sido aprovado para novo ingresso na cooperativa somente poderá fazer a integralização do Capital Social em uma única parcela.

Art. 30º. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras e dos juros que lhe forem incorporados, após a realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) que aprova as contas do exercício no qual ocorreu o seu desligamento.

Parágrafo único - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo de até 60 (sessenta) meses, a critério do Conselho de Administração.

Art. 31º. Ao capital integralizado serão pagos, quando ocorrer apuração de sobras do exercício, mediante aprovação Conselho de Administração, sob a forma de capitalização, juros de até 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 32º. O valor correspondente aos juros do capital será creditado na conta de capital de cada associado, proporcionalmente ao capital por ele integralizado.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33º. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada de maneira presencial, virtual ou híbrida. Considera-se por modalidade híbrida a Assembleia Geral que permite a participação presencial ou virtual. Na hipótese da realização de reunião virtual ou híbrida, deverá ser utilizada plataforma segura, na qual todos os cooperados possam acessar.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser instituída a consulta plebiscitária para deliberação dos cooperados sobre matéria de acentuada relevância de natureza institucional.

§ 3º - A consulta plebiscitária será finalizada em Assembleia Geral e seu resultado vinculados os cooperados ainda que ausentes e discordantes.

§ 4º - A consulta plebiscitária será regulamentada pelo Conselho de Administração

quando de sua convocação.

Art. 34º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo diretor presidente. § 1º - 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar podem requerer ao diretor presidente a convocação da Assembleia Geral e, não sendo atendidos dentro de 10 (dez) dias, poderão convocá-la eles mesmos.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, desde que ocorram motivos graves e urgentes, assim considerados a ocorrência atual ou iminente de fato ou fato concreto que possam causar prejuízo substancial ou de difícil reparação à cooperativa, de tal sorte que estabeleçam preferência absoluta em relação aos acontecimentos normais.

Art. 35º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora da primeira para a segunda convocação e de mais uma hora da segunda para a terceira convocação.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico Ético, será obedecido o prazo determinado no artigo 75 deste Estatuto.

§ 2º - As três convocações poderão constar de um único edital, desde que mencionados os prazos para cada uma delas.

Art. 36º. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo único - Se ainda não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 37º. O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

I - CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PRESENCIAL OU EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL; CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA VIRTUAL OU HÍBRIDA OU EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL OU HÍBRIDA.

II- O local, que salvo motivo justificado, será o da sede social, bem como o dia e hora da reunião;

III - A sequência das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V- O número de associados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI - A data e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

§ 2º - No caso de convocação pelo Conselho Fiscal, o edital de convocação deverá ser assinado pelos três membros efetivos.

§ 3º - O edital de convocação será afixado nas dependências da cooperativa, do Hospital Geral Unimed e publicado em jornal de circulação regional.

Art. 38º. O quórum para a instalação da Assembleia Geral, o qual será formado pelos associados aptos a votar, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, na primeira convocação;

II - Metade mais 1 (um) dos associados, na segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Parágrafo único - O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, ou pelos acessos registrados na plataforma virtual, no caso de Assembleias virtuais ou híbridas.

Art. 39º. A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de associados ou pelo Conselho Fiscal, será aberta pelo primeiro signatário do edital, presidida e secretariada por associados escolhidos, e nomeados, na ocasião.

Art. 40º. O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar nas discussões de assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive nas prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art. 41º. Na Assembleia Geral em que forem discutidos o balanço e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do balanço, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o diretor presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para encaminhar a discussão e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção da Assembleia Geral, o diretor presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§ 2º - Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social este deverá ser substituído por associado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 42º. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação será descoberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral será anotado em ata circunstanciada, lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais", lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo presidente, pelo secretário da mesma, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pelo plenário e por todos os associados que a queiram assinar.

§ 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 01 (um) voto.

Art. 43º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico-Ético e Fiscal.

Art. 44º. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da Administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar associados para exercerem os cargos vagos, provisoriamente, até a eleição dos novos ocupantes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 45º. Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o associado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação;

II - Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, durante o exercício social anterior ao da Assembleia Geral Ordinária;

III - Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, durante os 12 (doze) meses anteriores ao mês da Assembleia Geral Extraordinária;

IV - Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções;

V - Tenha quaisquer dívidas inadimplidas com a cooperativa no último dia útil do mês anterior à realização da assembleia.

Parágrafo único - Os impedimentos constantes dos incisos II e III, deste artigo, somente terão validade após notificação da cooperativa ao associado.

Art. 46º. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 47º. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, nos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, devendo constar obrigatoriamente da ordem do dia do edital de convocação e cabendo-lhe em especial:

I - Deliberar sobre a prestação de contas, do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o balanço e o demonstrativo da conta sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;

II - Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração, para o ano entrante;

III - Dar destino às sobras ou repartir as perdas;

IV - Fixar os honorários da diretoria executiva e dos membros do Conselho Técnico-Ético, e o valor das cédulas de presença dos Conselheiros Fiscais efetivos, ou atuantes como tal, e dos Conselheiros Regionais, como contraprestações equivalentes à prática de atos cooperativos.

V - Deliberar sobre as concessões do FATES como fonte de custeio do PAC – Plano de Assistência ao Cooperado e seus dependentes nos termos do Art. 63 do Regimento Interno.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos dos cooperados presentes e aptos a votar, observando-se o que dispõe o §3º do artigo 42 deste Estatuto.

Art. 48º. A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal ou estatutária.

SEÇÃO III – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 49º. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 50º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto Social;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objeto social da cooperativa;

IV - Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;

V - Contas doliquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51º. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) associados, com uma Diretoria Executiva com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Mercado e Relacionamento com o Cooperado, Diretor de Saúde e, Diretor de Recursos Próprios e 04 Conselheiros Regionais, todos com mandato de 03 (três) anos, ao final do qual é obrigatória a renovação de, 4 (quatro) de seus componentes e vedada a acumulação de cargos.

§ 1º - Para os cargos da Diretoria Executiva só é permitida uma reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros dos Conselhos Técnico-Ético e do Fiscal, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, Técnico-Ético e Fiscal da Unimed Ponta Grossa, enquanto Operadora de Plano de Saúde, deverão preencher as condições de dirigentes emanadas através das determinações da Agência Nacional de Saúde ou de outros órgãos governamentais que porventura sejam criados.

§ 4º - Os Conselheiros Regionais serão representantes de cada uma das regiões adiante definidas, com suas respectivas cidades polos:

Região I – Castro (Castro, Piraí do Sul, Carambei, Tibagi);

Região II – Jaguariaíva (Jaguariaíva e Arapoti);

Região III – Telêmaco Borba (Telêmaco Borba, Reserva, Cândido de Abreu, Ivaí, Imituva, Ipiranga).

Região IV – Palmeira (Palmeira, Teixeira Soares e São João do Triunfo);

Art. 52º. O Conselho de Administração:

I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor presidente, da maioria dos seus componentes, ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera, validamente, com a presença virtual ou presencial de 05 (cinco) componentes, no mínimo, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples, reservado a quem estiver presidindo a reunião o exercício do voto dedesempate.

Parágrafo único - As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 53º. Nos impedimentos de até 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Saúde:

§ 1º - Ocorrendo o afastamento do Diretor Presidente, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, o cargo será declarado vago, passando a ser ocupado pelo Diretor de Saúde.

§ 2º - O Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor de Mercado e Relacionamento com o cooperado, o Diretor de Saúde e o Diretor de Recursos Próprios, serão substituídos por quaisquer dos Membros do Conselho Técnico-Ético, e na impossibilidade destes por qualquer cooperado, escolhidos pela maioria dos integrantes do Conselho de Administração.

§ 3º - Havendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho de Administração será convocada Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os substitutos eleitos na forma do parágrafo anterior exercerão os cargos somente até o final do mandato do antecessor.

§ 5º - O conselheiro que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art. 54º. Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços da cooperativa, bem como controlar os resultados.

Art. 55º. O Conselho de Administração tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão dos associados;

II - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

III - Implantar as normas constantes no Regimento Interno e se necessário estabelecer outras para o funcionamento pleno da cooperativa;

IV - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique, igualmente, a receita necessária;

V - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes, balanços, fluxo de caixa e demonstrativos específicos;

VI - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VII - Contratar e fixar as normas para a admissão, atuação e demissão dos empregados e profissionais a serviço da cooperativa;

VIII - Contratar, se necessário, serviços de auditoria, ou qualquer outro serviço, para o cumprimento das atividades da cooperativa;

IX - Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir;

X - Avaliar a conveniência e fixar o valor da fiança ou do seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa que manipulam dinheiro;

XI - Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em

caixa;

XII - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;

XIII - Associar-se a outras cooperativas a fim de cumprir suas finalidades estatutárias;

XIV - Receber a representação e deferir ou não o encaminhamento ao Conselho Técnico de denúncias disciplinares contra cooperados ou prestadores de serviço;

XV - Aplicar as sanções disciplinares a cooperados infratores de acordo com o Regimento Interno da cooperativa;

XVI - Nomear, dentre cooperados, o Coordenador do Núcleo do Cooperado da cooperativa;

XVII - Estabelecer, controlar e providenciar todas as normas necessárias para a gestão administrativa dos recursos próprios da cooperativa (Hospital Geral Unimed, Pronto Atendimento UNIMED-24 h e outros que vierem a ser criados);

XVIII - Adequar e definir outras atividades aos membros do Conselho de Administração;

XIX - Credenciar médicos ou serviços de diagnóstico e terapia necessários aos atendimentos dos beneficiários da cooperativa, respeitadas as normas do Regimento Interno.

XX - Deliberar sobre as irregularidades praticadas por beneficiários, associados, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento contratados que cheguem ao seu conhecimento, adequando-as aos procedimentos cabíveis, previstos em lei, no Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da cooperativa;

XXI - Deliberar sobre o aporte de capital em pessoa jurídica da qual a Cooperativa já participe, respeitado o limite de 1% (um por cento) do total da receita líquida auferida pela Cooperativa no exercício anterior.

Parágrafo único. O limite de 1% (um por cento) previsto no inciso XXI deste artigo abrange o somatório dos aportes realizados num mesmo exercício em todas as sociedades e associações que a Cooperativa participe.

Art. 56º. O Conselho de Administração poderá criar comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 57º. Os componentes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas respondem pelos prejuízos resultantes dos seus atos, solidariamente, se procederem com dolo ou culpa.

Art. 58º. O Diretor Presidente tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Representar a Cooperativa, em juízo e em outras empresas em que ela tenha participação, bem como constituir mandatários e prepostos;

II - Manter política de bom relacionamento junto à comunidade envolvida pela Cooperativa quer sejam clientes, associados, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, governo, entidades de classe ou até concorrentes;

III - Divulgar a imagem da Cooperativa junto à coletividade no desempenho de seu papel social;

IV - Representar a cooperativa nos eventos em que ela participe;

V - Coordenar estratégias de atuação da cooperativa, visando seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;

VI - Supervisionar as atividades da cooperativa;

VII - Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações

juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e na ausência deste, com o Diretor de Saúde ou Diretor de Recursos Próprios ou Diretor de Mercado e Relacionamento com o Cooperado, de modo sucessivo.

VIII - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

IX - Apresentar à Assembleia Geral, o relatório do Conselho de Administração, o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o exercício seguinte;

X - Representar a cooperativa, nas Assembleias Gerais da UNIMED do Estado do Paraná – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, como Delegado Efetivo;

XI - Responsabilizar-se pela atualização e guarda das fichas matrículas e dos prontuários dos cooperados;

XII - Providenciar o encaminhamento ao Conselho Regional de Medicina dos pareceres da Comissão de Ética, quando esta decidir pela conveniência;

XIII - Representar o Conselho de Administração nos autos de processos disciplinares instaurados contra cooperados ou prestadores, e em caso de impedimento, indicar um membro do Conselho de Administração como seu substituto.

XIV - Ocupar o cargo de Diretor Presidente em sociedade subsidiária da Cooperativa;

XV - Indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, os diretores da sociedade subsidiária da Cooperativa.

Art. 59º. O Diretor Administrativo e Financeiro tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;

II - Substituir o Diretor Presidente nos impedimentos deste e do Diretor de Saúde por até 90 (noventa) dias;

III - Assumir o cargo do Presidente nos impedimentos deste e do Diretor De Saúde, quando superiores a 90 (noventa) dias

IV - Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações financeiras juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste, com o Diretor de Saúde ou Diretor de Recursos Próprios ou Diretor de Mercado e Relacionamento com o Cooperado, de modo sucessivo;

V - Representar a cooperativa nas Assembleias Gerais da UNIMED do Estado do Paraná – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, como 2º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

VI - Supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;

VII - Supervisionar a situação econômico-financeira da cooperativa;

VIII - Responsabilizar-se pela guarda dos livros de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração” e das “Atas de Assembleias Gerais da Cooperativa”;

IX- Organizar e supervisionar que sejam cumpridos os trâmites do processo de admissão de cooperados, em cumprimento às normas do Regimento Interno da cooperativa;

X - Prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da cooperativa;

XI - Supervisionar a gestão financeira, verificando se os recebimentos e pagamentos estão sendo efetuados nas datas determinadas;

XII - Verificar se a contabilidade está sendo escriturada atualizadamente;

XIII - Mensalmente, apresentar ao Conselho de Administração um relatório da situação econômico- financeira da cooperativa;

XIV - Assinar com o diretor presidente e com o contador, o balanço e os balancetes mensais elaborados pela contabilidade, demonstrando a situação econômico-financeira

da cooperativa;

XV - Coordenar a elaboração de orçamentos de receitas e despesas, informando ao Conselho de Administração se elas estão de acordo com o que foi aprovado;

XVI - Acompanhar o desempenho dos benefícios e saldo do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social da Cooperativa;

XVII - Providenciar o cumprimento das regras da Mútua Unimediana;

XVIII - Providenciar, junto ao órgão governamental responsável, os reajustes dos valores dos contratos de planos de saúde comercializados pela cooperativa;

XIX - Realizar em parceria com a Diretoria de Saúde, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela cooperativa, sem afetar o nível da qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;

XX - Ocupar cargo de diretor em sociedade subsidiária da Cooperativa conforme indicação do Diretor Presidente.

Art. 60º. O Diretor de Mercado e Relacionamento com o Cooperado tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades mercadológicas da cooperativa, inteirando-se, permanentemente, pelos serviços prestados pelos profissionais contratados para essa atividade;

II - Apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas, relacionados a atendimentos por associados e por hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que a cooperativa seja contratante ou contratada;

III - Supervisionar a elaboração de propostas e encaminhar ao Conselho de Administração a documentação relacionada à publicidade, marketing, patrocínio financeiro, comercialização dos planos de saúde e promoções ou atividades, visando a promoção da cooperativa;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração normas, instruções, manuais e outros documentos visando facilitar o relacionamento com os beneficiários, associados, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento contratados pela Cooperativa;

V - Apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente relatório das atividades mercadológicas;

VI - Coordenar todas as funções do departamento comercial da cooperativa;

VII - Auxiliar o Diretor de Saúde na apuração de Irregularidades praticadas por beneficiários; associados, Hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento contratados;

VIII - Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com outro diretor, nos termos do Art. 58, VII;

IX - Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados com as suas atribuições;

X - Responsabilizar-se pelo marketing interno da cooperativa;

XI - Supervisionar as atividades do Núcleo do Cooperado;

XII - Ocupar cargo de diretor em sociedade subsidiária da Cooperativa conforme indicação do Diretor Presidente.

Art. 61º. O Diretor de Saúde tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Supervisionar os serviços de gestão em saúde da cooperativa;

II - Promover, permanentemente, entre os médicos cooperados a disseminação da filosofia do cooperativismo, bem como buscar dirimir dúvidas, harmonizar

interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação ao Sistema Unimed;

III - Realizar em parceria com a Diretoria Administrativa e Financeira, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela cooperativa, sem afetar o nível da qualidade, buscando uma maior produtividade do sistema;

IV - Otimizar os custos assistenciais da cooperativa;

V - Promover auditorias na área da saúde, preventivas ou não, nos serviços executados pelos cooperados, credenciados e os da rede própria;

VI - Controlar os serviços realizados via intercâmbio e cuidar do relacionamento da cooperativa junto ao Sistema Nacional Unimed;

VII - Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com outro diretor, nos termos do Art. 58, VII;

VIII - Analisar as solicitações de credenciamento de novos prestadores, encaminhado pareceres para deliberação da Diretoria Executiva, além de examinar e controlar a qualidade dos serviços da rede credenciada;

IX - Fazer a gestão da carteira de beneficiários da Unimed Ponta Grossa, de forma a obter os melhores resultados financeiros sem prejuízo da qualidade assistencial;

X - Assumir a função de diretor responsável junto ao órgão governamental que normatiza e fiscaliza o funcionamento da cooperativa enquanto Operadora de Plano de Saúde;

XI - Representar a cooperativa nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado do Paraná - Federação das Cooperativas Médicas, como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

XII - Representar a cooperativa como Coordenador médico de informações em saúde junto à ANS.

XIII - Responsabilizar-se pela gestão do Espaço Unimed Pleno;

XIV - Ocupar cargo de diretor em sociedade subsidiária da Cooperativa conforme indicação do Diretor Presidente;

Art. 62º. O Diretor de Recursos Próprios tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar a administração dos recursos próprios constituídos, assim entendidos aqueles diretamente administrados pela cooperativa visando a assistência médica de diagnóstico e terapias a beneficiários Unimed e/ou particulares;

II - Otimizar a utilização dos Recursos Próprios da cooperativa, inclusive sugerindo parcerias e convênios;

III - Propor ao Conselho de Administração a criação de novas unidades próprias para prestação de serviços assistenciais e de atendimento aos clientes dos serviços da cooperativa ou, ainda, a ampliação e/ou extinção das existentes;

IV - Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com outro diretor, nos termos do Art. 58, VII;

V - Promover ações que visem a promoção do mercado de trabalho do médico cooperado;

VI - Promover ações que visem o efetivo controle da qualidade dos serviços e os custos assistenciais da rede própria;

VII - Promover os Recursos Próprios da cooperativa junto aos clientes, aos cooperados, às cooperativas, sociedades e associações médicas;

VIII - Ocupar cargo de diretor em sociedade subsidiária da Cooperativa conforme indicação do Diretor Presidente.

Art. 63º. Aos Conselheiros Regionais compete:

I - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;

II - Representar a cooperativa em todas as matérias de interesse da mesma em suas respectivas regiões;

III - Assessorar o Conselho de Administração no processo seletivo de ingresso de novos cooperados em suas respectivas regiões;

IV - Assessorar o Conselho de Administração nos processos de credenciamento de novos serviços em suas respectivas regiões;

V - Apresentar as reivindicações dos cooperados de suas respectivas Regiões e transmitir a eles as decisões do Conselho de Administração;

VI - Coordenar e fiscalizar, em suas respectivas regiões, as eleições, quando urnas estiverem disponibilizadas para votação aos cargos sociais da cooperativa. No caso de impedimento, um outro cooperado será designado pelo Conselho de Administração para esta finalidade. Será também de sua responsabilidade a guarda e o transporte da(s) urna(s) até a Assembleia onde será realizada a apuração das eleições;

VII - Exercer outras funções administrativas delegadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V – CONSELHO TÉCNICO – ÉTICO

Art. 64º. O Conselho Técnico-Ético será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos com mandato de 03 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 03 (três) membros.

Art. 65º. Ao Conselho Técnico-Ético compete:

I - Participar do processo de admissão de cooperados conforme as normas do Regimento Interno da cooperativa;

II - Assessorar o Conselho de Administração nos processos disciplinares contra associados na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

III - Apresentar parecer em todos os casos que envolvam cooperados que supostamente tenham cometido infrações às normas da Cooperativa ou aos objetivos da sociedade;

IV - Transformar-se em Comissão de Ética e desempenhar todas as atividades inerentes quando houver suspeita de infração ao Código de Ética Médica, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno da cooperativa.

Art. 66º. Aos Conselheiros Técnico-Éticos compete:

I - Comparecer às reuniões do Conselho de Administração quando estiverem em pauta a discussão e/ou votação de pareceres do Conselho Técnico-Ético, podendo para tanto encaminhar a discussão;

II - Substituir, quando designados, os diretores em afastamento, conforme o § 2º, do artigo 53;

III - Exercer outras funções administrativas delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 67º. O Conselho Técnico-Ético reúne-se com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador que presidirá as reuniões, bem como um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas: pelo coordenador do conselho, pelo diretor presidente, pela maioria dos componentes do conselho, ou por solicitação da

Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por membro escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico - Ético, lida, discutida, aprovada e assinada ao final de cada reunião.

§ 5º - O conselheiro que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art. 68º. Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Técnico-Ético, será convocada a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 69º. As atividades e a administração da cooperativa serão fiscalizadas por um Conselho Fiscal composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) dos seus membros.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 70º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente quatro vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário e justificável, com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo único- A remuneração dos Conselheiros Fiscais será por cédula de presença, conforme valores deliberados em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário.

§ 2º - As reuniões serão convocadas, ordinariamente, pelo coordenador e, extraordinariamente, por qualquer dos Conselheiros, ou por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por membro escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no “Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal”, lida, discutida, aprovada e assinada no final de cada reunião.

§ 5º - O conselheiro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 71º. Ocorrendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias.

Art. 72º. Ao Conselho Fiscal, no exercício de assídua fiscalização sobre todas as atividades e serviços da cooperativa, compete:

I - Conferir, mensalmente, o saldo existente em caixa, verificando se está de acordo com o limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

II - Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

III - Examinar as despesas e investimentos, verificando se foram obedecidos o orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Verificar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado neste Estatuto e se existem cargos vagos;

VI - Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

VII - Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;

IX - Apurar se existe exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - Fiscalizar os contratos firmados pela cooperativa com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XI - Analisar e assinar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;

XII - Emitir parecer sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração, que instruirá a votação na Assembleia Geral;

XIII - Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades eventualmente constatadas;

XIV - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria independente, obedecendo ao artigo 112, da lei nº 5.764/71, correndo as despesas por conta da cooperativa.

SEÇÃO VII – COMISSÕES DE QUALIDADE ASSISTENCIAL (CQA)

Art. 73º. Os cooperados da Unimed se organizarão em Comissões de Qualidade Assistencial instituídas por áreas de atuação (especialidades médicas).

§ 1º - Estas Comissões são órgãos representativos, constituídos por médicos cooperados no gozo de seus direitos estatutários e regimentais e que estejam operando regularmente com a cooperativa.

§ 2º - As Comissões possuem caráter consultivo, de assessoria e apoio às atividades do Conselho de Administração.

§ 3º - As Comissões de Qualidade Assistencial terão caráter deliberativo na definição dos Indicadores de Qualidade Assistencial (IQA) do Programa de Valorização dos Cooperados no âmbito do CooperMais.

Art. 74º. As Comissões de Qualidade Assistencial serão regidas conforme as

disposições do Regimento Interno da cooperativa.

CAPÍTULO VI - PROCESSO ELEITORAL

Art. 75º. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião do ano eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por cooperados com no mínimo 3 (três) anos de cooperativismo.

§ 3º - Cada chapa, a partir de seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.

§ 4º - O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, através de nova designação.

§ 5º - Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 6º - A comissão eleitoral poderá participar do processo de contratação da empresa que realizará a votação quando ocorrer eleição online.

§ 7º - Os casos omissos ou duvidosos não resolvidos pela Comissão eleitoral, serão decididos pelo Conselho de Administração, observadas as normas eleitorais específicas gerais do direito.

Art. 76º. As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico-Ético e Fiscal, nessa ordem, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.

§ 1º - Para as eleições dos Conselhos de Administração e Técnico-Ético deverão ser inscritas chapas completas e conjuntas, até 10 (dez) dias úteis antes da eleição, prazo esse improrrogável.

§ 2º - Os candidatos às eleições para o Conselho Fiscal, deverão se inscrever, individualmente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

§ 3º - Não havendo inscritos previamente às eleições para o Conselho Fiscal, em número que possa preencher as vagas, poderá haver indicação e votação de candidatos durante a Assembleia Geral.

§ 4º - As eleições para preenchimento de cargos vagos obedecem ao disposto neste capítulo, salvo quanto aos prazos, que serão reduzidos pela metade.

§ 5º - Obedecida à ordem de eleição, ocorrendo impedimento superveniente por motivo de parentesco, bem como morte ou desistência, neste caso de até 02 (dois) candidatos, estes serão substituídos, até o momento da votação, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa.

§ 6º - Ao candidato substituto, na forma do parágrafo anterior, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as declarações exigidas pelo Art. 79, § 4º, letras "a", "b" e "c", deste Estatuto.

§ 7º - Não apresentadas as declarações, no prazo previsto no parágrafo anterior, será desclassificada a chapa, considerada eleita a segunda mais votada.

§ 8º - Ao eleito para o Conselho Fiscal, indicado durante a Assembleia Geral, será concedido prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar as declarações exigidas neste Estatuto, sob pena de ser declarado vago o cargo.

Art. 77º. O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, obedecidas às determinações do § 1º, do artigo 35 deste Estatuto.

Art. 78º. Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa nos Conselhos de Administração e Técnico-Ético.

Art. 79º. Os prazos fixados neste Estatuto serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Os prazos só vencem em dia de expediente normal da cooperativa.

§ 2º - O requerimento para inscrição de chapa ou de inscrição individual será entregue na secretaria da cooperativa, no horário normal de funcionamento, em 02 (duas) vias iguais, fornecido ao apresentante o protocolo na segunda via.

§ 3º - O requerimento de inscrição de chapa conterá, obrigatoriamente, a relação nominal dos associados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem.

§ 4º - Junto com o requerimento de inscrição, os candidatos deverão apresentar as seguintes declarações:

a) de não ser pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

b) de não ter relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa;

c) de bens.

Art. 80º. Não será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa, bem como para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Havendo duplicidade de nomes, o candidato será considerado inscrito na chapa apresentada em primeiro lugar, indeferida a inscrição da segunda.

Art. 81º. No caso de inscrição de uma única chapa, para os Conselhos de Administração e Técnico - Ético a eleição será por aclamação da plenária da AGO.

Art. 82º. Será utilizada cédula apropriada, procedendo-se a chamada para votação de acordo com a ordem de assinatura no Livro de Presenças às Assembleias Gerais ou em caso de votação virtual conforme regras especificadas no Edital de Convocação.

Art. 83º. Em caso de empate na eleição dos Conselhos de Administração e Técnico-Ético será convocada nova Assembleia Geral para a realização de outra eleição, em prazo compatível com as regras previstas para o processo eleitoral, respeitando-se as mesmas condições da eleição inicial, ficando prorrogados os mandatos vigentes até o resultado do novo pleito.

Art. 84º. A eleição para o Conselho Fiscal será nominal.

§ 1º - Cada cooperado presente, e em condições de votar, votará sempre em 03 (três) candidatos.

§ 2º - O preenchimento dos cargos de Conselheiros Fiscais será determinado pelos votos apurados, eleitos os seis mais votados, sendo os três primeiros como membros efetivos e os demais como suplentes.

§ 3º - Em caso de empate na apuração dos votos, será declarado vencedor o candidato mais antigo na cooperativa, valendo-se da data de filiação constante na Ficha Matrícula do cooperado.

§ 4º - O quórum para a eleição do Conselho Fiscal será aquele presente na plenária

da AGO, respeitados o Parágrafo Único do Art. 47, o § 3º do Art. 42 e o Art. 45 deste Estatuto Social.

Art. 85º. A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada no último dia útil do mandato da gestão finda, em solenidade para a transmissão dos cargos.

Art. 86º. Os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais perduram até o último dia útil do mês que ocorre a Assembleia Geral Ordinária do ano social em que os mandatos terminam, ressalvado o disposto do artigo 81.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 87º. A cooperativa se dissolve:

- a) por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, estes não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 88º. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO VIII - BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 89º. O balanço patrimonial, incluindo a demonstração de sobras e perdas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 90º. Das sobras apuradas em cada exercício serão deduzidos e destinados os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento) para o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

§ 1º - As sobras líquidas, após a destinação dos fundos, serão distribuídas aos associados, na proporção das operações realizadas com a cooperativa, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

§ 2º - As perdas verificadas, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, também na proporção das operações realizadas com a cooperativa, e deverão ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte.

§ 3º - após as deduções das alíneas "a" e "b" do presente artigo, será destinado ao Fundo de Desenvolvimento 100% (cem por cento) do resultado interno das atividades hospitalares próprias exploradas pela UNIMED, segundo os critérios definidos pelo Regimento Interno.

Art. 91º. O Fundo de Reserva é destinado a reparar eventuais perdas e, também atender ao desenvolvimento da cooperativa.

Parágrafo único - Além da percentagem prevista no artigo 90, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 02 (dois) anos do dia em que se tornarem disponíveis;
- b) A taxa cobrada pela transferência de quotas-partes.

Art. 92º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os associados, é destinado a prestar amparo aos associados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

§ 1º - Além da percentagem prevista no artigo 90, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES:

- a) Os resultados das operações com não associados;

§ 2º - As aplicações dos recursos do FATES são as estabelecidas no REGIMENTO INTERNO da cooperativa.

Art. 93º. O Fundo de Desenvolvimento, divisível entre os associados na forma do disposto no Regimento Interno, destina-se ao desenvolvimento das atividades econômicas, operacionais e tecnológicas da cooperativa.

Art. 94º. Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com finalidades específicas, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 1º - Fica regulamentado o Fundo para Contingências, destinado a absorver perdas oriundas de questões sociais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, com prestadores, com contratantes e contratados, ao qual poderá ser destinado um percentual do faturamento mensal da cooperativa por aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º - O saldo existente no Fundo de Contingência, após ter deixado de existir o risco para o qual foi criado, será extinto mediante transferência para o FATES.

§ 3º - Fica instituído o FUNDO DE INVESTIMENTO, COMPETITIVIDADE E SUSTENTABILIDADE (FICS), que tem por objetivo prover recursos para ampliar o patrimônio e a competitividade da Cooperativa e ainda reservar recursos para suprir possíveis déficits de resultados em períodos específicos evitando o desequilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa.

I – A regulamentação do FICS será definida no Regimento interno da Unimed Ponta Grossa.

§ 4º - Fica instituído o Fundo de Valorização dos Cooperados (Valoriza), que tem por objetivo prover recursos para pagamento de produção complementar aos Cooperados, com base em critérios que promovam a equidade e a meritocracia.

I - A regulamentação do Fundo Valoriza será definida no Regimento interno da Unimed Ponta Grossa.

CAPÍTULO IX - LIVROS

Art. 95º. A cooperativa terá, além dos fiscais e contábeis, exigidos por lei, os seguintes livros:

- I - De matrículas;
- II - De presenças às Assembleias Gerais;

- III - De atas das Assembleias Gerais;
- IV - De atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V - De atas das reuniões do Conselho Técnico Ético;
- VI - De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- VII - De registro das chapas concorrentes às eleições.

Parágrafo único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 96º. No Livro de Matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) da conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo.

Art. 98º. Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 99º. A cooperativa poderá estender aos (às) médicos (as) cooperados (as) que se desligarem da cooperativa por aposentadoria ou invalidez, bem como aos beneficiários dependentes de cooperado (a) falecido (a), mediante requisitos e critérios definidos no Regimento Interno, o PLANO DE SAÚDE ASSISTÊNCIAL – PAC, nas mesmas condições originalmente previstas no regulamento respectivo, vedada a inclusão de novos beneficiários.

§ 1º - A cooperativa atenderá ao princípio da igualdade nesta concessão, não podendo beneficiar apenas grupo específico, mas todos que se encontrarem em situação análoga, porém poderá regular o benefício e promover sua extinção.

§ 2º - A cooperativa poderá criar fundo específico para custeio do benefício, atendendo aos requisitos do art. 28 da Lei nº 5.764/71.

Ponta Grossa, 30 de julho de 2024.

DR. PEDRO MOYSES SOARES JACINTHO
DIRETOR PRESIDENTE

o da Aliança Cooperativa Internacio

ANS - n.º 349712

Unimed 
Ponta Grossa

www.unimedpg.com.br

Rua General Carneiro, 873-Centro 84010-370, Ponta Grossa - PR

T. (42) 3220-7000



Membro da Aliança Cooperativa Internacional